

IDEALISMOS BRASILEIROS E UMA DISCUSSÃO SOBRE O PENSAMENTO DE RUI BARBOSA

BRAZILIAN IDEALISMS AND A DISCUSSION OF RUI BARBOSA'S THOUGHT

*Leonardo Octavio Belinelli de Brito**

Cite este artigo: BRITO, Leonardo Octavio B. de. Idealismos brasileiros e uma discussão sobre o pensamento de Rui Barbosa. Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p.09-24, 30 junho. 2013. Semestral. Disponível em: <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 30 de Junho. 2013.

Resumo: O presente artigo visa, em um primeiro momento, analisar a importância da reavaliação dos clássicos do pensamento social e político brasileiro baseado na hipótese de Oliveira Vianna e de Gildo Marçal Brandão, professor da Universidade de São Paulo, acerca de suas possíveis linhagens. Em um segundo momento, visa discutir a crítica de Oliveira Vianna a Rui Barbosa, atribuindo-lhe classificação de “idealista constitucional”. Em seu terceiro momento, o artigo pretende demonstrar, a partir de uma perspectiva idealista constitucional, elementos que possibilitem a revisão da crítica de Vianna, permitindo um delineamento mais claro das posições de Rui Barbosa.

Palavras Chaves: Pensamento Brasileiro, Rui Barbosa, Oliveira Vianna, Constituição, Liberalismo, Conservadorismo

Abstract: This article seeks, first, to analyze the importance of revisiting the classics of Brazilian social and political thought based on Gildo Marçal Brandão, professor at the university of São Paulo, and Oliveira Vianna's hypothesis about their possible lineages. In a second phase, it aims to discuss Oliveira Vianna's critique on Rui Barbosa, characterising him as "idealistic utopian". In his third point, the article intends on presenting elements that enable the revision of Vianna's critique, allowing for a clearer delineation of Rui Barbosa's positions.

Keywords: Brazilian Thought, Rui Barbosa, Oliveira Vianna, Constitution, Liberalism, Conservatism

1. Introdução

A reavaliação do ensaísmo dos anos 30 tem constituído um campo prolífico das Ciências Sociais no Brasil, uma vez que não é uma área bem delimitada, fazendo conexões com a História, a Geografia, dentre outras Humanidades. Através de um arcabouço de instrumentos analíticos, que vem sendo acumulado desde a institucionalização das Ciências Sociais no Brasil, essa reavaliação tem tido como resultado análises historiográficas e

interpretações que visam contribuir para novas formas de abordagens dos dilemas e padrões fundamentais da sociedade brasileira.

Além deste fator que por si só já tornaria tal área de pesquisa muito atraente, temos outro: a vasta e rica diversidade de “intérpretes do Brasil” que tem um forte impulso na década de noventa e vem constituindo uma área de estudo mesmo antes do surgimento de Universidades, possibilitando o surgimento de uma “ciência” autônoma [1]. Seria possível considerar tais interpretações como anticientíficas e, portanto, pouco produtivas [2]. Mas não parece ser assim. Se, por um lado, essas interpretações ensaísticas [3], são anteriores à institucionalização das Ciências Sociais, são, por outro lado, a partir delas que nós temos o surgimento de análises mais profundas de alguns dos problemas mais importantes da formação da nação. Apenas mais tarde, nos meados dos anos 50, é que esses debates se tornam “mais científicos”, com a institucionalização das ciências sociais nas universidades.

Um dos problemas da formação da nação, a questão sobre a forma política, pensado a partir de dois ensaístas, é o tema do presente artigo. E ele se situa, de alguma forma, dentro da hipótese lançada pelo Prof. Gildo Marçal Brandão em sua tese de livre docência, intitulada *Linhagens do Pensamento Político Brasileiro*. Dentro desse contexto, faz-se necessário explicitar a que se refere tal hipótese.

Esta idéia de linhagens do pensamento político brasileiro é delineada em alguns textos de Oliveira Vianna, e de forma mais precisa em *O idealismo da Constituição*. Estas linhagens nada mais são que modos de se relacionar com a realidade, de pensá-la problematicamente. Dessa forma, o estudo do pensamento político brasileiro possibilitaria a visualização de espécies de “famílias intelectuais”. Oliveira Vianna, talvez o primeiro a reconhecer a existência de tal fato, reconhece duas linhagens: os “idealistas orgânicos” (do qual faz parte) e os “idealistas utópicos” ou “idealistas constitucionais” [4]. Portanto, apesar de ser impossível uma completa dissociação entre forma de pensar e ideologia presente no pensamento, a análise deverá se concentrar no primeiro destes dois pontos [5]. Nas palavras de Brandão:

... a ênfase analítica será posta na descrição das “formas de pensar” subjacentes – estruturas intelectuais e categorias teóricas, com base nas quais a realidade é percebida, a experiência prática elaborada e a ação política organizada. Mapear estruturas intelectuais que se cristalizam historicamente como *a priori* analíticos, e ver como se articulam com a perspectiva política mobilizada – eis o núcleo do trabalho. (BRANDÃO, 2007, p.30)

Quanto aos “idealismos” propostos por Oliveira Vianna, temos que “idealismo orgânico” advém de uma raiz mais conservadora (cuja origem estaria no Visconde do Uruguai) que, de certa forma, predominou no país desde o século XIX até o início do XX. Para esta corrente de pensamento, o Brasil seria um país absolutamente fragmentado, atomizado e, por isso, inorgânico. Assim, o Estado seria, além do elo que uniria esse povo fragmentado, o único garantidor da liberdade civil.

Daí surgem as críticas aos liberais, por supostamente não enxergarem a realidade tal como se apresenta, insistindo em transplantar instituições políticas estrangeiras no Brasil. Ainda neste mesmo raciocínio, a democracia e a federação instituídas no Brasil durante a proclamação da república seria nada mais do que entregar o Estado para as oligarquias, uma vez que não é possível ter tais instituições onde o povo não é educado para isso. E é exatamente por isso que a solução dessa corrente passa por um Estado “educador”. Este Estado deveria ser centralizador, atuar acima dos interesses de partidos políticos, evitar a luta de classes e educar as elites para a direção do bem público. Ademais, este Estado deve construir a ordem sobre a liberdade, ser coercivo, portanto, para depois termos uma possível democracia. Esta seria a interpretação que apontaria para a existência de um “autoritarismo instrumental”[6].

Por sua vez, para os “idealistas constitucionais”, mais alinhados ao pensamento liberal, trata-se de dar maior importância para a liberdade individual. Não à toa, propõe uma intensa reforma do Estado brasileiro, uma vez que este nunca teve tais características já que acreditam que o Estado forte “sufocaria” o povo, prejudicando o surgimento de uma sociedade civil. Assim sendo, apenas com as reformas institucionais do Estado é que se poderia instituir a democracia e, dessa forma, viabilizar as reformas econômicas e sociais necessárias. Uma de suas principais bandeiras era a fórmula “centralização política com descentralização administrativa”, influenciado pelos moldes norte-americanos. No entanto, a crítica conservadora, como Alberto Torres e o próprio Oliveira Vianna, apontava para a dificuldade de se implantar tal esquema num país em que as oligarquias dominavam a vida política e social.

Portanto, a questão central para tal corrente não é, de fato, a cultura do povo e sim o arranjo institucional que garantiria a democracia e a liberdade individual. Tributários do pensamento liberal propõem um Legislativo soberano, um Executivo responsável e um Judiciário garantidor da ordem política e civil. Desse modo, podemos entrever uma grande confiança dessa corrente no poder da lei, da palavra escrita que transformaria a cultura. E é nesta corrente que Rui Barbosa se insere.

Com este quadro colocado, podemos ver que, a despeito das formas de pensar, o Estado brasileiro é papel central nestas reflexões. Assim sendo, as análises e críticas feitas de parte a parte devem passar necessariamente pela sua atuação na sociedade, seja na forma de um Estado tutelar ou na forma de Estado auto-limitado.

A seguir, retomaremos um debate marcante entre estas formas de pensar, expondo diferentes perspectivas acerca da relação Estado e Sociedade no país. Primeiramente, veremos como Oliveira Vianna interpreta o pensamento e a ação de Rui Barbosa.

2. Oliveira Vianna e a crítica ao idealismo constitucional de Rui Barbosa

Oliveira Vianna, em seu livro *Instituições Políticas Brasileiras*, faz uma feroz crítica ao que chamará de “marginalismo político” das elites brasileiras. “Elites” aqui devem ser entendidas como elite intelectual, ou seja, aos bacharéis em Direito que se espalharam pela política brasileira desde o século XIX, vindos, muitos deles, da Universidade de Coimbra. Bello

descreve essa corrente como possuidora de “tendência semelhante ao sentimentalismo, gosto idêntico das frases e das velhas fórmulas jurídicas, facilidade análoga em fugir do real e do positivo, equilibrada, no entanto, pelas reações freqüentes do senso prático...” (Bello, 1940, p.19)

É justamente nesse ponto que Oliveira Vianna inicia sua crítica, ao dizer que os “idealistas constitucionais” desprezam os “preconceitos e sentimentos do nosso povo-massa – subjacente às vistosas estruturas políticas e constitucionais que eles estão a organizar desde 1934, desde 1891, desde 1824...”. (VIANNA,1952, p.16)

Logo, a realidade social não faria parte das preocupações de tal corrente na construção das instituições políticas, mas estas poderiam alterar aquela. O povo seria algo abstrato. O poder da lei transformaria a realidade social. Assim, qualquer Estado é possível para qualquer povo.

Ainda de acordo com sua lógica, Vianna afirma que tal forma de pensamento é diretamente derivada da formação cultural estrangeira dos nossos “homens do pensamento”. Essa é a característica principal do denominar “marginalismo” dessa elite

porque [...] vivem todos eles entre duas culturas : uma – a do seu povo, que lhes forma o subconsciente coletivo ; outra – a européia ou norte-americana, que lhes dá as idéias, as diretrizes do pensamento os paradigmas constitucionais, os critérios do julgamento político. (VIANNA, 1952, p.17)

Ao não compreenderem a realidade social em suas legislaturas, esses “marginais” legislarão para a abstração, não para a realidade. E não é apenas na ignorância das classes mais baixas que Oliveira Vianna se baseia em sua crítica, mas também na ignorância da própria elite do país, pois esta também não teria educação política para lidar com “um aparelhamento constitucional majestoso e moderníssimo”. (cf. VIANNA, 1952, p.20)

Dessa forma, o Estado construído através dessas legislaturas seria estranho à sociedade, sendo edificado num momento diferente desta, não emanando da “cultura” do povo. (lembramos que Oliveira Vianna gabava-se de fazer uma análise social e “culturológica”). É como se tal modo “juridicista” de pensar gerasse, inevitavelmente, idéia semelhante à de Sérgio Buarque de Holanda em *Raízes do Brasil*, “somos desterrados em nossa própria terra”.

Oliveira Vianna criticará também a metodologia de pensamento que, de acordo com ele, justifica esse tipo de pensamento “idealista constitucional”. Chamará o método aplicado por eles de “método de legistas e hermeneutas”, devido à preponderância dos textos constitucionais em seu pensamento (e ainda mais por estes textos sempre terem origem estrangeira). Oporá a esse tipo de pensamento o que chamará de “método sociológico”, que diz adotar. Grosso modo, podemos dizer que tal método baseia-se no conhecimento da realidade social, que, de alguma forma, determinaria a lei. A cultura funcionaria como substrato da lei.

Vianna apontará o que ele julga ser uma contradição. De acordo com sua visão, é uma grave contradição, uma vez que não conhecem a realidade social, fazer com que a constituição institua a democracia através do sufrágio universal, o que colocaria o país nas mãos dos ignorantes, por serem maioria.

Não a toa, o capítulo seguinte de *Instituições Políticas Brasileiras* trata justamente de Rui Barbosa, que seria, de acordo com Vianna, o expoente máximo da corrente “idealista constitucional”, devido a sua formação teórica com acentuado caráter estrangeiro, com ênfase no modelo anglo-saxônico e, também, por ser um homem de duas épocas, participante ativo tanto do Império, quanto da República: “...homem de formação monárquica e homem de ideologia liberal – Rui foi um marginal típico no sentido culturalógico da expressão” (VIANNA, 1952, p.32).

Ao reiterar suas críticas ao enciclopedismo de Rui Barbosa, Vianna retoma e completa seu raciocínio, ao afirmar que aquele, ao pensar os problemas da pátria, pensaria de modo inglês. E, não só os problemas, mas também todo o arcabouço institucional de Rui Barbosa, como o conceito de liberdade civil, liberdade política, justiça, partidos políticos, dentre outros seriam tirados de fontes britânicas. Talvez devamos lembrar que o primeiro modelo defendido por Rui era a Monarquia Federativa, que, de uma forma ou de outra, retomaria conceitos parecidos com a Monarquia Constitucional inglesa.

Oliveira Vianna dirá que, devido a sua ideologia liberal estrangeira, Rui colocou o Estado como inimigo da liberdade individual, conceito que se aplicaria na Europa. Todavia, no Brasil, apesar de alguns abusos, Oliveira Vianna sugere que o Estado é uma força benéfica, garantidora da liberdade individual. O inimigo desta é o poder local [7].

Um dos traços mais importantes do caráter de Rui Barbosa foi sua combatividade, seja na política, seja na imprensa, seja nos tribunais. Oliveira Vianna analisa essa perspectiva do caráter de Rui Barbosa de forma “natural”, ou melhor, de modo que essa combatividade seria consequência lógica do “marginalismo” de Rui. Lógico porque, ao defender um tipo de pensamento novo (e desconhecido) no Brasil, a saber: o pensamento anglo-saxônico, tinha uma posição única, por ser seu único conhecedor e propagandista. Ainda neste ponto, Oliveira Vianna lamentará a formação do que denominará de “técnica” de fabricação de Constituições, culpando em grande parte Rui Barbosa, por este ter propagado sua “metodologia formalista”.

A essa espécie de “formalismo” exarcebado de Rui, Vianna também culpará pelo seu relativo fracasso na vida política, onde, de acordo com Vianna, Barbosa se comportaria como um inglês dentre brasileiros. Na expressão de Paulo Mercadante, Rui Barbosa se comportava como um “cavaleiro do Liberalismo”. (MERCADANTE, 1978, p. 181)

Oliveira Vianna conclui que três elementos funcionaram, juntos ou separadamente, para que houvesse Rui Barbosa se iludido como fora: o estado embrionário das ciências sociais, a falta de conhecimento relativo ao nosso povo em sua época e uma espécie de “visão única” para

alcançarmos determinados objetivos, ou, para usarmos as palavras de Vianna, Rui “identificava os meios de sua tecnologia com os fins de sua ideologia” (cf VIANNA, 1952, ps.50 a 52).

Na próxima seção, apresentaremos a crítica à crítica de Vianna a partir da perspectiva do idealismo constitucional. Para isso, nos valeremos da crítica que Bolívar Lamounier (1999) faz a análise de Oliveira Vianna. Vale destacar que Lamounier, um intelectual crítico do pensamento autoritário brasileiro (LAMOUNIER, 1985), se aproxima da perspectiva liberal alinhada ao pensamento de Rui Barbosa. Este fato, longe de empobrecer ou invalidar a crítica de Lamounier a Vianna, demonstra a proficuidade destes estilos de pensamento que, quando expostas ao debate, demonstram sua vitalidade.

3. Elementos para uma revisão da crítica de Oliveira Vianna

Podemos notar ao nos depararmos com a crítica de Oliveira Vianna a Rui Barbosa, que Vianna não consegue fugir de uma de suas acusações mais fortes ao político bahiano: a de ser um espírito de época. Provindo de uma época na qual a ideologia vigente era o inverso do liberalismo democrático de Rui, sendo o que podemos chamar de “autoritarismo de origem cultural”, Vianna foi refém, se não das belas constituições anglo-saxônicas e dos formalismos barrocos, de uma pretensa “positivação” das ciências sociais, da qual foi o maior propagandista em nossa nação (LAMOUNIER, 1999, p.56).

Porém, estaríamos enganados se atribuíssemos tais críticas de Vianna a uma espécie de “ingenuidade” de sua parte. Toda análise social, pretensamente “científica”, realizada por ele tinha um firme propósito: com base em sua cientificidade, legitimar sua proposição de “solução” dos problemas nacionais. Nas palavras de Bolívar Lamounier:

... o que importa porém frisar é que essa ciência social não era politicamente inocente. Ao apelidar de científico todo discurso sobre a realidade social e ao qualificar como mera e enganosa abstração todo discurso sobre as instituições formais, o que ela na verdade era emprestar uma legitimidade supostamente científica a um projeto autoritário que iria rapidamente ganhar corpo, até desabrochar no Estado Novo. (LAMOUNIER, 1999, pág 57)

Ao empregar a sua “metodologia sociológica”, Vianna, auto declarado “conservador”, não fazia nada mais do que propagar a visão de “fatos sociais”, porém, não enxergando hipótese de mudança estrutural. Sua visão estava condenada a ser repetitiva. (LAMOUNIER, 1999, p.58)

Outro elemento da crítica de Oliveira Vianna pode ser revisto e questionado. A sua crença no desconhecimento da realidade social brasileira por parte de Rui Barbosa. Como Vianna não enxergava possíveis saídas, nem da situação de pobreza da população brasileira, nem da sua própria crítica, uma vez que esta era “científica” recaiu na tentação de acusar Rui de “desconhecimento”. No entanto, como sugere ainda Lamounier, tal fato não teria procedência. A diferença não residiria em conhecimento de um e desconhecimento de outro, mas sim de modos de enxergar a realidade. Se, para Oliveira Vianna, estávamos condenados às “oligarquias” (cf. VIANNA, 1952), para Rui Barbosa esta realidade social constituía a matéria-prima para a construção das instituições republicanas e democráticas.

A crença de Vianna na possível “conversão” de Rui ao “método sociológico”, a cientificidade das Ciências Sociais, caso estivesse vivo, também é rechaçada por Lamounier. Segundo este tal “conversão” seria impossível, uma vez que o propósito de tal método era frontalmente oposto aos fins com os quais Rui se alinhava. Ou seja, era contrário à democracia, à federação e, por vezes, à abolição.

Quanto à essa a questão dos fins buscados por Rui, Lamounier escreve:

Engana-se, porém, quem julgar que fora monarquista por princípio; e mais ainda quem se fiar a ladainha de que vivia enfeitado por tais fórmulas, 'só por serem estrangeiras', ou de que as 'reificava', imaginando que alguma excelência intrínseca as faria funcionar a contento em qualquer latitude. Rui aceitava, sim, a Monarquia, mas não a ponto de sobrepô-la ao seu ideal abolicionista, democrático e federativo. (LAMOUNIER, 1999,p.82)

Ora, é algo espantoso ver que Vianna escreve algo de sentido semelhante: “esquecem que, se Rui era um espírito intransigente nos *objetivos* ou *fins* da sua doutrina política, não era quanto aos *meios*”. (VIANNA, 1952, p.49)

De uma forma ou de outra, a coerência de Rui parece preservada nas duas análises feitas. Talvez a discussão recaia justamente no que cada um dos citados considerem como “meios válidos” na perspectiva de Rui.

Neste ponto, acreditamos que os “meios válidos” para Rui seriam todos aqueles que preservassem os fins buscados, mas que, ao mesmo tempo, os reforçasse. Sua batalha para construção da formação institucional de um Estado recém-nascido denota justamente tal intuito. Por conseguinte, Lamounier parece mais próximo de tal compreensão, já por ter entrevistado que não é “por todos os meios” que Rui lutaria pelos fins que almejasse, descartando, provavelmente, a hipótese de “autoritarismo educativo” de Oliveira Vianna. O próprio Rui nos aponta essa direção quando escreve em seu discurso de 13 de outubro de 1896:

Rejeito as doutrinas de arbítrio; abomino as ditaduras de todo o gênero, militares ou científicas, coroadas ou populares; detesto os Estados de sítio, as suspensões de garantias, as razões de Estado, as leis de salvação pública; odeio as combinações hipócritas de absolutismo dissimulado sob as formas democráticas e republicanas; oponho-me aos governos de seita, aos governos de facção, aos governos de ignorância... (*apud* MANGABEIRA, ps 77 e 78).

E há um artigo que reforça e complementa de sobremaneira a questão posta. O artigo se intitula “República por Todos os Meios”, datado de 22 de Maio de 1893. Neste artigo Rui ataca os jacobinos por, justamente, defenderem “a república por todos os meios”:

Ao escrevermos ontem, no artigo programa desta folha, o nosso apelo aos conservadores brasileiros, isto é, aos republicanos constitucionais, porque fora da república, atualmente, nada se descortina ao longe, de todos os lados, senão a anarquia, ainda não conhecíamos a formação, com que nos acabam de dotar, de um clube que responde no assento batismal pelo nome de *Jacobino*, e cujo declarado objeto consiste em 'sustentar a república por todos os meios' [...] Se a instituição,

de que se trata, se dignasse adjetivar os meios, contemplados no cálculo de seu civismo, com a qualificação de *legais*, nada teríamos talvez que observar... (BARBOSA, 1956, p.9)

Ainda nesta questão, nas *Cartas de Inglaterra* (BARBOSA, 1966), o jurista baiano responde a uma acusação feita por Afonso Celso. Este teria afirmado que Rui Barbosa estaria curado da “supertição republicana”. (BARBOSA, 1966, vol.2, p.168). O ex-ministro da Fazenda do Governo Provisório responde ao afirmar que superticioso seria aquele que afirma a excelência da forma republicana sobre qualquer outra. Para ele, indiferiria a forma de governo, desde que “ se assegure ao povo o governo representativo e ao individuo o regímen jurídico da liberdade.” (BARBOSA, 1966, p.168). Ao contrário do que teria afirmado o Visconde de Ouro Preto, “a Inglaterra foi sempre a granfe escola dos meus princípios liberais. Não me separei do partido liberal em 1889 como republicano. Afastei-me dele *como federalista*.” (BARBOSA, 1966, p.169). Neste sentido, a argumentação de Lamounier ganha força perante a análise de Oliveira Vianna.

Quanto ao desconhecimento de Rui acerca dos novos métodos científicos, Miguel Reale adverte, em passagem onde comenta as críticas do Rui a José Bonifácio, o moço:

É daquele discurso a crítica acerba à dialética de seu antigo mestre, José Bonifácio, o Moço, que, no seu dizer, se perdia em classificações e sub-classificações, silogizando aristotelicamente, levando a abstração ideológica ao grau extremo da rarefação hegeliana, faltando ‘ao insrumento uma corda, que a lira não admite: a da investigação prática’, e ‘ao talento uma intuição: a da realidade’. (REALE, 1949. p 22)

Dando voz ao próprio Rui, “ *a verdade nesta época de ciência experimental está em que a evolução sociológica é a modificadora do direito.*” (apud REALE, 1949, p. 22 – grifo no original. Portanto, Rui conhecia as ciências sociais emergentes. Além disso, o Direito não era, em sua visão, uma tecnologia exterior à sociedade, como afirmava Vianna , mas sim um meio interno a ela para a sua organização.

Outro elemento pode ser ainda assinalado. Oliveira Vianna parece não se dar conta das mudanças de trajetórias política e intelectual de Rui Barbosa. Por questão de concisão, vamos nos concentrar aqui em dois momentos centrais nestas mudanças. O primeiro será a Campanha Civilista, empreendida em 1910, e que tem como marca a campanha de Rui Barbosa pela revisão constituional. A outra será a conferência proferida pelo jurista baiano, quando candidato à presidência da república em 1919, acerca da Questão Social (BARBOSA, 1968). Voltaremos a elas pois assinalam alguns pontos importantes, que podem ser pensados como “pontos de chegada” do pensamento de Rui Barbosa. Aparecem, especialmente na última não apenas o tema da revisão constitucional, mas também a crescente influência do catolicismo (democracia cristã) e também a ideia de reformas trabalhistas, que viriam a desempenhar papel-chave na política brasileira logo depois. Conhecer o conteúdo destas conferência se torna central para a compreensão do pensamento de Rui Barbosa.

Na conferência de 1910, Rui Barbosa, após fazer críticas ao então candidato, e futuro

presidente, Hermes da Fonseca, se volta para o tema da revisão constitucional. Depois de assinalar alguns pontos os quais sua proposta não tocará, toca numa questão candente no período: o da dualidade do Poder Judiciário. Assinalando que sua proposta se dá no momento em que “os males da variedade na jurisprudência se vão tornando inoportáveis.” (BARBOSA, 1968, pág 36), Rui Barbosa assinala a distinção entre os Estados Unidos e o Brasil. Lá, cada estado teria controle sobre seu direito substantivo e, por isso, seria correto que tivessem também a liberdade de organizar o seu poder judiciário. “No Brasil, onde o direito substantivo é um só, era ser um só o sistema de processo, e ter o organismo judiciário um caráter uno.” (BARBOSA, 1968, p.36)

Sinteticamente, podemos dizer que sua proposta se dá em duas frentes: a unificação do direito de legislar sobre o processo; e a unificação da magistratura. Caso não fosse possível a realização de tais medidas, Rui proporia a concentração da jurisprudência nacional no Supremo Tribunal Federal, o que equivale a realização da primeira parte de sua proposta com algum impacto na segunda.

Contudo, tais propostas enfraqueceriam os poderes estaduais em benefício, se é possível dizer desse modo, da esfera federal. Rui, na sua segunda proposta, que totalizam dez, se refere exatamente a essa possibilidade e chama a atenção para a necessidade de evitar essa concentração.” Aos tribunais superiores é que deverá caber, não só o processo e suspensão dos magistrados, mas ainda a sua escolha.” (BARBOSA, 1968, p. 38)

O tópico seguinte de revisão se trata de uma questão estilística, ou literária, sobre o texto do art. 63 da Constituição. O referido artigo diz: “Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adotar, respeitados os princípios constitucionais da União.” Para Rui Barbosa, há dois inconvenientes. O primeiro se refere aos referidos “princípios constitucionais da União”. Rui alega que não está claro o suficiente tal proposição, apesar de interpretar que os “princípios constitucionais da União” são toda a Constituição, ou seja, que a Constituição estadual seria legal na medida em que não contradiz a Constituição federal, mas afirma que “matéria, porém, de relevância tamanha, não convém, mormente num país como o nosso, deixá-la ao arbítrio dos interpretadores. Importa que se defina, e em termos que varram de toda ambiguidades” (BARBOSA, 1968, pág 38). O segundo inconveniente é a ausência a explicitação da possível punição. Novamente interpreta que a sanção aplicada seria apenas judiciária, que, em sua visão seria, por vezes, insuficiente.

No próximo tópico, Rui mostra que a Constituição é clara ao exprimir, em seu art. 57, que os juízes federais são vitalícios, logrando de mais privilégios, como não serem passíveis de redução salarial e de suspensão. Ora, isso torna os magistrados estaduais mais expostos aos desmandos do poder. Logo, seria necessário a equiparação de privilégios de maneira federativa, ou seja, em todos os estados.

E, caso a Constituição, nesses novos moldes fosse desrespeitada? “...valeria aqui, só por só, a sanção judiciária, o simples recurso para os tribunais federais? Evidentemente não.”(BARBOSA, 1968, pág 40). E completa:

Os tribunais só intervêm por ação individual, e, decidindounicamente em espécie, só em espécie obrigam a parte vencida. Assim que, não se dando por vencido o Estado infrator senão a respeito de cada caso particular, necessário seria que a magistratura estadual toda recorresse à justiça, para que, naquela região, se restabelecesse a ordem constitucional. Ora a restauração desta é de direito público e de público interesse. Logo, neste hipótese, como nas demais em que a Constituição de um Estado contravier a ordem republicana federativa nas suas bases, cumpre conferir, de modo explícito, ao Congresso Nacional a atribuição de a reintegrar, avocando a si a questão, e resolvendo-a legislativamente. (BARBOSA, 1968, pág 40)

O sexto ponto também se relaciona com o poder de julgar os atos dos estados federados, atribuindo à União tal capacidade. Logo depois, atenta para a questão do estado de sítio. Em suas palavras: “Releva consagrar nela, formalmente, duas idéias, a meu ver ali contidas, mas sobre que a nossa justiça tem vacilado: a de que os efeitos do estado de sítio acabam com a cessação deste, e a de que a ele são imunes os membros do Congresso.” (BARBOSA, 1968, p. 40)

A próxima proposta se refere à necessária regulação da faculdade, tanto de estados como de municípios, de contrair empréstimos externos quando “estes possam vir a empenhar a responsabilidade federal, provocar intervenções estrangeiras, e arriscar a nossa integridade ou prejudicar a nossa reputação” (BARBOSA, 1968, pág 41). A seguinte é vacilante, e trata da possibilidade da extinção do cargo de vice-presidente.

Sua última proposta revisionista é de âmbito econômico. Refere-se:

à proibição ao congresso de inserir nas leis anuas disposições estranhas aos serviços gerais da administração, ou à consignação de meios para a observância de leis anteriores, e à autorização ao governo de vetar parcialmente o orçamento da despesa, onde este colidir com essa regra proibitiva (BARBOSA, 1968, pág 42)

Com relação a outro polêmico ponto, o Código Civil, Rui critica Hermes da Fonseca por este ter expressado a necessidade de criação de um Código Civil “que satisfaça às exigências do regime”.(BARBOSA, 1968, p.53) Para Rui, não há ligação entre Códigos Civis e o modelo institucional do Estado, exemplificando com o caso da França e a Revolução de 1789. Esta não alterou o Código vindo do Antigo Regime. Rui também se expressa sobre a suas tentativas fracassadas de se esquivar da revisão do Código: “Tive, constrangídissimo, de ceder. Mas, em cada começo de sessão anual, me exonerava, e, a cada tentativa de exoneração, me opunham a mais desenganada recusa.” (BARBOSA, 1968, pág 54)

Na outra conferência mencionada , Ru Barbosa inicia a conferência comentando acerca de Jeca Tatu, personagem criado por Monteiro Lobato. O que seria característico dele é ser um “caboclo acororado”. É sempre governista, nem saber o porquê, sempre ligado a um “fatalismo cego[que] o acorrenta à inércia.” (BARBOSA, 1968, p.215). Seria essa, segundo Rui, a imagem que os “manda-chuvas” da política nacional teriam do povo brasileiro, como uma “ralé semianimale semi-humana de escravos de nascença, concebidos e gerados para a obediência”(BARBOSA, 1968, p.218).

O país, no entanto, não seria isso, mas sim aqueles que compõem a assembléia a qual Rui fala. "O Brasil é este comício imenso, de almas livres" (BARBOSA, 1968, p.222). O país não seria composto por políticos desonestos e "jecas". Afirmando a "qualidade" sobre a "quantidade", Rui oferece aos operários que haviam ido assisti-lo a escolha a seguir: Rússia, um colosso militar, com grande "quantidade" de terras e pessoas, mas sem virtudes e, portanto, entregue à fome, à miséria e a anarquia. Ou a Bélgica, menor, mas cheia das "qualidades", como força, perseverança e correção de caráter, resistindo a todas as adversidades.

Ao alertá-los, Rui enfatiza que não é um "adulador" dos presentes, que deveriam tomar cuidado porque "todas as grandezas são aduladas" e "a vossa tem também seus cortesãos", mas devem tomar cuidado por serem "a mais nova, a mais inexperiente, a mais desacompanhada". Rui se põe como um "amigo" dos operários. Rui identifica o trabalho como positivo, como a "santificação das criaturas". E por ser responsável pelo capital e pela riqueza, caberia ao trabalho a primazia sobre estes. Para se apoiar, cita Abraham Lincoln.

Rui liga a luta pelo trabalho aos abolicionistas, que lutaram pela libertação do "primitivo operariado brasileiro, aquele a quem se devia a criação da nossa primeira riqueza nacional". Mas culpa a República, "com oito quadriênios presidenciais de onipotência, quase todos em calmaria pobre" (BARBOSA, 1968, p.283) (não a Monarquia, nem o Governo Provisório) de não ter promovido a "segunda emancipação", isto é, tomado iniciativas para integrar os libertos à sociedade. A república teria sido reacionária desde o seu início, com o seu presidencialismo tirânico (Cf. BARBOSA, 1968, p.235).

E Rui retorna, em seguida, a relação escravidão e trabalho livre, que teriam como ponto em comum a produção da riqueza por um operariado. Rui liga o abolicionismo à causa operária, ao afirmar que quem se preocupa com o escravo se preocupa com o operário. Mas também se trata de uma "evolução" social, porque ao escravo faltava a humanidade mais básica, enquanto que o trabalhador tem todos os direitos individuais, civis e garantias constitucionais. Mas, ainda assim, falta uma legislação que regule as relações de trabalho de forma mais equitativa, "a cuja sombra o capital não tenha meios para abusar do trabalho." (BARBOSA, 1968, p.241).

A "reforma social, na sua expressão moderada, conciliatória, cristã, completaria, no operário livre, a emancipação do trabalho, realizada, outrora, em seus traços primordiais, no operário servil." (BARBOSA, 1968, p.242).

Sobre o socialismo, sistema em prol do qual havia sido feita uma Revolução há dois anos na Rússia, Rui afirma não ser socialista, pois "socialismo é uma teoria, um sistema, um partido" e, neste aspecto, fica clara a aversão de Rui pela teorização sistemática e partidária. No entanto, defende que não se pode reduzir a luta pelos operários ao socialismo, já que ele mesmo apóia o movimento em seus "propósitos razoáveis, nas aspirações irrecusáveis". (BARBOSA, 1968 p.144)

Afirmando estar com a "democracia social" do cardeal Mercier, que seria "ampla, leal, serena e, numa palavra, cristã", Rui constata as transformações jurídicas e sociais em prol dos

direitos sociais, afirmando que as sociedades modernas já não são mais compostas por somas de indivíduos, mas sim por uma organicidade. “O direito vai cedendo à moral, o indivíduo à associação, o egoísmo à solidariedade humana.” (BARBOSA, 1968, p.244)

Entrando nas questões mais “práticas” da “questão social”, Rui começa denunciando os estados miseráveis das “casas de operários”, ou como conhecemos hoje, os cortiços. Havia ocorrido uma medida em 1894, mas ainda insuficiente para o contorno da situação. Critica a lentidão do Congresso, além de Hermes da Fonseca, pela passividade diante do problema. Rui denuncia também o trabalho de menores, que não havia sido regulamentado, apesar da iniciativa de Deodoro da Fonseca, e também denuncia a falta de regulamentação das horas de trabalho, cuja proposta surgiu em 1912 e desapareceu em 1917. Disso, Rui conclui que “a sorte do operário continua indefesa” (BARBOSA, 1968, p.269).

Há também na conferência a crítica da higiene no trabalho, cuja falta seria responsável pela expansão de doenças, como a tuberculoso por exemplo. Outro ponto abordado é o caso das operárias grávidas que trabalham até às vésperas do parto. Rui elogia, neste ponto, o industrial Jorge Street, que teria proposto a licença maternidade de doze meses.

Ademais, Rui sublinha o problema dos acidentes no trabalho que, embora recentemente houvessem tido alguma regulação, eram insatisfatórias e errôneas, além de não cobrirem o trabalho agrícola e rural, “os dois únicos ramos de trabalho naturalmente nacionais” (BARBOSA, 1968, p.270). Estes trabalhos seriam os mais importantes, mesmo porque, até então, o país era eminentemente agrícola. Em seguida, elenca uma série de propostas para a solução de alguns problemas elencados.**[8]**

É necessário, indagar como Rui as realizaria. O primeiro passo, como não poderia deixar de ser, é a reforma constitucional, justamente para tornar a constituição “capaz” de abordar estes temas. Lembremos que a constituição, advogada pelo que Rui chamará de “ortodoxia rio-grandense”, não interferia nas relações capital-trabalho e desresponsabilizava o Estado acerca da educação.

Rui declara seu acordo com os que alegavam que a constituição não dava margem para as reformas. A diferença entre Rui e os ortodoxos seria, segundo o jurista baiano, que os “rio-grandenses” se apegavam a constituição para evitar as reformas e ele, para reformar, queria alterar a constituição.

E é aqui que se encontra o corolário de sua argumentação, segundo o próprio autor. “Se os operários brasileiros são pelo regime da intervenção da lei nas relações do capital com o trabalho, não poderão deixar de ser pela revisão constitucional.” (BARBOSA, 1968, p.301).

Neste sentido, para conservar a nação, a revisão constitucional é fundamental. É neste sentido que Rui emprega a idéia da revisão como “idéia conservadora”. E acusa os gaúchos positivistas de serem anti-revisionistas por quererem “Deus para si e o diabo para os outros”, isto é, defendem um estado das coisas que lhes permitem ter uma “constituição não constitucional” em seu estado. O candidato a presidente apoiado por tal grupo, Epiácio Pessoa, teria declarado

tal fato em 1893.

Encerrando sua conferência, Rui novamente exorta pela “conciliação” entre as classes, afirmando que nem todos os males da economia advém da submissão dos operários aos capitalistas, pois não seria muito melhor obedecer aos funcionários de um estado socialista. E dado o estado de guerra econômica entre as nações, a sorte dos operários está ligada as indústrias, de modo que é melhor que as classes cooperem entre si. Neste sentido, Rui alerta os operários contra a “desordem” as quais serão estimulados por outros. Isso porque “o voto é a primeira arma do cidadão. Com ele vencereis. Agora, se vo-lo roubarem, é outra coisa. Com ladrões, como ladrões. Quando a ofensiva nos arrebatou um direito, até onde o exigir a recuperação deste, até aí deve ir a defensiva.!” (BARBOSA, 1969, p.314).

Podemos supor que alguém poderia replicar dizendo que a conferência civilista denotaria muito claramente o fetichismo institucional de Rui Barbosa. Que ele enfatiza o papel das instituições, é bastante claro. Outra coisa é afirmar que a existência de um fetichismo. Como mostram as *Cartas da Inglaterra* e esta conferência, Rui Barbosa, para lembrarmos as constatações de Oliveira Vianna e Bolívar Lamounier, era flexível com os fins.

Já na segunda conferência, há elementos que certamente chamam a atenção e que podem nos levar a crer que Rui foi um “rematado reacionário”. O horror ao conflito, a negação da ideia de classes e o apelo a submissão aos capitalistas são alguns deles. Porém, é preciso pensar contextualmente e naquela situação, a proposição de reformas sociais era, sim, algo absolutamente novo, e denota um conhecimento da realidade social por parte de Rui que Vianna nega. Mostra, também, a mudança do pensamento de Rui, que passa a pregar algo mais “coletivo” do que o individualismo liberal, embora pensando sempre no Estado democrático. Neste sentido, pensamos que uma boa compreensão do pensamento de Rui Barbosa tem que passar por estes elementos.

4. Conclusão

Pretendemos, ao longo do artigo, apresentar as críticas feitas por Oliveira Vianna a Rui Barbosa e alguns elementos que possam nos ajudar a revisá-las. O debate acerca de como pensar a relação Estado e Sociedade no país está longe de ser algo que se reduza ao âmbito acadêmico. O debate sobre a mudança de um povo é algo absolutamente controverso e intenso. Alexis de Tocqueville, para assinalarmos apenas um exemplo, já mostrava em seu brilhante *A democracia na América*, os termos dos debates, comparando uma França católica e um Estados Unidos protestante. No Brasil, o debate ainda não se resolveu em algumas áreas de fundamental importância, como o corporativismo nas estruturas sindicais.

Poderíamos mesmo dizer que o debate entre o jurista saquarema e o advogado bahiano pode ser encarado como um *confronto de utopias*. Se considerarmos, como fazem José Murilo de Carvalho (2005) e Luiz Werneck Vianna (1991), Oliveira Vianna um autor de ideais *iberistas* e entendo por isso a recusa dos ideais modernos (individualismo, capitalismo, utilitarismo e etc.) e o posicionamento favorável a regulação dos conflitos sociais, ao predomínio dos

interesses coletivos sobre os individuais e, no caso de Oliveira Vianna, a religião católica, torna-se mais claro um outro ângulo para compreender suas críticas a Rui Barbosa, visto como um arauto da modernidade política no país. Ou, para usarmos um termo de Werneck Vianna (1991), Rui Barbosa representaria o *americanismo* político. Cabe notar, talvez de maneira um pouco arriscada, que há elementos do “último Rui” que entram em consonância com algumas ideias de Vianna. Aparecem na conferência de 1919, como dito acima, o horror ao conflito e o ganho de papel da coletividade sobre o indivíduo, além da influência do pensamento católico.

Gostaríamos ainda de destacar dois elementos que merecem atenção no âmbito do debate entre os idealismos orgânico e constitucional. O primeiro deles é a afirmação, por parte do último, de uma ordem jurídica-moral garantidora dos direitos civis, políticos e mesmo sociais, como demonstramos na conferência de Rui Barbosa acerca da “Questão Social”. O segundo, bem ou mal, é a afirmação que uma ordem constitucional, fundada em princípios democráticos, só pode vingar caso suas instituições e práticas sejam de fato realizadas. Em contraposição a isso, a vertente autoritária do “idealismo orgânico”, ao sustentar que a necessidade de um Estado centralizador, não deixa claro *como* isso seria possível. Faltaria, neste sentido, uma “pedagogia política”.

E, por fim, se a suposição de que o pensamento político e social brasileiro é, na expressão de André Botelho e Lilia Schwarcz (2011), “um campo vasto ganhando forma”, acreditamos que convenha ressuscitar intelectualmente Rui Barbosa, um autor “semimorto até hoje”, na expressão de Bolívar Lamounier (1999, p.51)

NOTAS

* Graduado em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo, onde foi bolsista PIBIC –CNPq e orientado pela professora Doutora Maria Fernanda Lombardi Fernandes, a quem agradece a oportunidade e orientação. Quando submeteu o artigo, cursava o 4º período.

E-mail: leo21underline@hotmail.com.br

[1] Para mais informações : Bolívar Lamounier “ A Ciência Política no Brasil : roteiro para um balanço crítico” in : Bolívar Lamounier (org) *A Ciência Política nos anos 80*, Brasília, Editora UnB, 1982

[2] Florestan Fernandes, por exemplo, foi um crítico da tradição ensaística brasileira. Em dada medida, Florestan Fernandes corroborava a interpretação de que ela seria pouco científica. Curiosamente, como observa André Botelho (2010), um dos livros mais importantes de Florestan Fernandes foi justamente um ensaio, *A revolução burguesa no Brasil*.

[3] Para ficar nos mencionados por Antonio Candido (1995), são exemplares da tradição ensaística *Raízes do Brasil* (1936), de Sérgio Buarque de Holanda, *Casa Grande e Senzala* (1933), de Gilberto Freyre e *Formação do Brasil contemporâneo* (1942), de Caio Prado Júnior.

[4] Brandão descarta o rótulo de Vianna (idealismo utópico) por julgá-lo inadequado, adotando o rótulo “idealismo constitucional”

[5] Ainda neste ponto, há outras formas de pensar, como o “pensamento radical de classe média” e o “marxismo de raiz comunista”. Para mais detalhes, ver : Candido (1974) e Brandão (2007)

[6] O debate acerca do caráter instrumental ou não do autoritarismo pode ser visto em Santos

(1978) e Lamounier (1985)

[7] Rememoramos aqui a análise de Vianna, que, em linhas gerais, denuncia o poder local como um fator de atraso para o país.

[8] A primeira se refere ao “seguro operário”. Todas as indústrias seriam forçadas a ter um seguro obrigatório “como condição imprescindível à seriedade prática da indenização prometida.” (BARBOSA, 1968, p. 283) Outra proposta é a igualdade salarial entre homem e mulher, caso desempenhem as mesmas funções. A terceira proposta é simples: “A lei deve taxar o mínimo à idade operária, assim como ao salário dos menores, e o máximo às suas horas de serviço.” (BARBOSA, 1968, p. 286) A quarta se refere à limitação da carga de trabalho. A quinta se refere ao trabalho noturno, com vista à reduzi-lo ao essencial, com base em forte inspeção. A seguinte se refere à proibição do trabalho em domicílio. A sétima se refere às mães operárias. Deveriam, de acordo com a proposta, ter um mês de licença anterior ao parto e outro mês subsequente. A oitava se refere aos armazéns de venda aos operários, órgão de exploração do patrão sobre o operário.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rui. **Campanhas Jornalísticas, obras seletas, volumes 6,7 e 8**. 1956. Edições online: in www.casaruibarbosa.gov.br

BARBOSA, Rui. **Cartas de Inglaterra**. São Paulo: Editora Iracema. 1968.

BARBOSA, Rui. **Campanhas Presidenciais**. São Paulo: Editora Iracema. 1968.

BELLO, J.M. **História da República: síntese de sessenta e cinco anos de vida brasileira**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1940.

BOTELHO, André. **Passado e futuro das interpretações do país**. In- Tempo Social – Revista de Sociologia da USP, v.22, nº1. 2010. PP. 47-66.

BRANDÃO, G. M. **Linhagens do Pensamento Político Brasileiro**. São Paulo: Hucitec. 2011.

_____. **A esquerda positiva (as duas almas do Partido Comunista) 1920-1964**. São Paulo, Hucitec. 1997

CANDIDO, Antonio. **Entrevista à revista Trans/form/ação 1**, Assis, Departamento de Filosofia da FFCL. 1974.

CANDIDO, Antonio. **O significado de Raízes do Brasil** In: HOLANDA, Sérgio Buarque (1995). *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras. 1995.

CARVALHO, José Murilo. **A utopia de Oliveira Vianna** In: CARVALHO, José Murilo (1995). *Pontos e Bordados: Escritos de História e Política*. Belo Horizonte: Editora UFMG. 1995.

HOLANDA, S.B de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio. 1936.

LAMOUNIER, Bolívar. **Rui Barbosa e a construção institucional da democracia brasileira**. Rio, Nova Fronteira. 1999.

_____. **“Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República. Uma interpretação”**, in : Boris Fausto (org) *História geral da civilização brasileira – t. III, O Brasil Republicano*, 2º vol, 3ª ed, São Paulo, Difusão Européia do Livro. 1985.

MANGABEIRA, João. **Ruy - O Estadista da República**. São Paulo: Editora Martins. 1960.

MILL, John Stuart. **O Governo Representativo**. São Paulo: Ibrasa. 1964.

REALE, Miguel. **Posição de Rui Barbosa no mundo da Filosofia**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa. 1949.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Ordem Burguesa e liberalismo político**, São Paulo, Duas Cidades. 1978.

SCHWARCZ, Lília e BOTELHO, André. **Pensamento social brasileiro, um campo vasto ganhando forma**. Lua Nova, São Paulo, 82, p.11-16. 2011.

- TOCQUEVILLE, Alexis. **A Democracia na América**. São Paulo, Martins Fontes. 2005.
- VIANNA, F. O. **O idealismo da constituição**. São Paulo: Cia Editora Nacional.
- **Instituições políticas brasileiras**. São Paulo: José Olympio. 1939.
- VIANNA FILHO, L. **A vida de Rui Barbosa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1941.
- WERNECK VIANNA, Luiz. **Americanistas e iberistas: a polêmica de Oliveira Vianna com Tavares Bastos**. Dados – Revista de Ciências Sociais. Vol 34, nº2. 1991.

Recebido em 13 de novembro de 2009

Aprovado em 06 de maio de 2013